ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabe

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

DO VEREADOR WAGNER "DO SOLANENSE" – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 889/2024
VISTO

DATA: 17 de abril de 2024.

AO EXPEDIENTE
Em: 17/4
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
17/12/2015

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008 /2024

(Do Vereador Wagner do Solanense)

NSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
1° Secretária

Concede o Título de Cidadão Cabedelense, Senhor **José Ramos dos Santos**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Ramos dos Santos.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17/4
1° Secretário

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A presente propositura tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Senhor José Ramos dos Santos que, ao longo de anos, tem demonstrado um profundo amor e comprometimento para com nossa cidade, envolvendo-se ativamente em iniciativas que visam promover o crescimento econômico, social e cultural do nosso município. Nasceu em Esperança/PB e iniciou sua vida em Cabedelo, estudou no Sindicato dos Armadores, na Escola Municipal Maria Pessoa e no Colégio Estadual José Guedes. Alistou-se no exército em 1975, fez o concurso para a marinha e serviu logo em seguida, voltando para o município de Cabedelo em 2001 depois de ter concluído seu tempo de serviço. Sendo assim, é com imenso orgulho e gratidão que apresento este Projeto, com a convicção de que a concessão do título de cidadão Cabedelense ao Senhor José Ramos dos Santos é uma justa homenagem que reflete o reconhecimento pelo sua excepcional admiração e dedicação à nossa cidade.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:35 hs. Em: 17/04/2024
Camila Ribeiro
VISTO

Plenário "Luiz de Góes", em 17 de abril de 2024.

WAGNER DO SOLANENSE

Vereador – Partido Verde

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGÉRIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/92C8-667E-5305-78E2 e informe o código 92C8-667E-5305-78E2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.215.834

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2013

NOME JOSÉ RAMOS DOS SANTOS

FILIAÇÃO FRANCISCO SEVERINO DOS SANTOS
JOSEFA ZULMIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
ESPERANÇA-PB

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1956

DOC ORIGEM
CASAM N.291 FLS.165 LIV.2B
CARTORIO CABEDELO PB

CPF
167.362.064-72

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-041





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Talão N. 130

Câmara Municipal de Cabedelo Pag. 21

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de Paraíba

Município de Cabedelo

Distrito d

CABEDELO PARAÍBA

NASCIMENTO N. 13.105

O oficial do registro civil abaixo assinado na forma da lei etc.

Certifico que ás fls. 199 do livro n. 271 do registro de nascimento foi feito hoje o assentamento de José Ramos dos Santos

nascido aos 9 de Junho de 1956, às 6 horas e minutos na casa de Esperança deste Estado

do sexo masculino de côr morena filho de [illegible] do Severino dos Santos, e de dona [illegible] e de Elmira dos Santos, casados civilmente

sendo avós paternos Severino José dos Santos e [illegible] Maria da Conceição

e maternos Santino Damázio da Silva e [illegible] Elmira da Conceição

Foi declarante o pai

e serviram de testemunhas João Pereira de Santana e José Luiz Freires

Observações Feito nos termos da lei federal n. 155 de 143-1932

O referido é verdade e dou fé.

Cabedelo, 14 de abril de 1962

O Oficial

Tereza de Figueiredo Dorvalho

Fábrica BATATÃO - Fones 1286 e 1144, João Pessoa - 122

Assinado por 1 pessoa: WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://smcabedelo.1doc.com.br/verificacao/92C8-667E-5305-78E2 e informe o código 92C8-667E-5305-78E2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo Nº 008/2024)
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 06/05/2024.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2024)
(Do Ver. Wagner do Solanense)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 09/05/24

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em 09/05/24.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 09/05/24.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Wagner "do Solanense".
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2024**, da lavra do Ilustre Vereador Wagner "do Solanense" que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril do ano de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Wagner "do Solanense", tem por escopo conceder título de cidadão cabedelense ao senhor José Ramos dos Santos, pelo comprometimento e amor com a cidade de Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e muito merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2024**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13/05 / 2024.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 008/2024,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13/05 / 2024.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA: 13/05/24
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Decretos Legislativos da Pauta da Ordem do Dia da 38ª Sessão Ordinária]
Turno único de votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATURA
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	**AVANTE**	
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
03	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO 2º VICE-PRESIDENTE	**AVANTE**	
04	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	**AVANTE**	
05	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	**PT**	
06	**ALEX ALEXANDRE DE LUCENA**	**UNIÃO BRASIL**	
07	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
08	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**PL**	
09	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**SOLIDARIEDADE**	
10	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**MDB**	
11	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	
12	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**SOLIDARIEDADE**	
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**PT**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**PV**	

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", em 17 de dezembro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2024)
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 12 (doze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 17/12/2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 18 / 12 / 2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Jeremy M. Barbosa
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Ramos dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Ramos dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Eraldo Caxias Lisboa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Eraldo Caxias Lisboa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Dr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 893, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Deputado Estadual Adriano César Galdino de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Deputado Estadual Adriano César Galdino de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Bezerra Simplício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Jornalístico ao Senhor José Clauber Bezerra Simplício.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Senhor Luiz Carlos Santino Moreno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 894, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Zeildo Almeida da Nóbrega.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Ramos dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Ramos dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 892, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor José Godoy Bezerra de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Márcio de Souza Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Márcio de Souza Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE